



MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE

001p

Santa Bárbara d'Oeste, 27 de outubro de 2023.

Ofício nº 614/2023 – SJRI

Ref.: Envio de Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº 15/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 39 da Lei Orgânica Municipal, encaminho a essa Casa Legislativa a acostada Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº 15/2023.

Em vista do interesse público e da natureza da matéria e decorrente da necessidade de brevidade em sua análise e aprovação, requiero, nos termos do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal, seja feita a apreciação da presente proposta em regime de urgência.

Aproveito para renovar a Vossa Excelência e aos demais nobres Vereadores, nossos mais sinceros protestos de estima, consideração e apreço.


RAFAEL PIOVEZAN
Prefeito Municipal

PROTOCOLO 09028/2023	CÂMARA MUNICIPAL DE	
	S. BÁRBARA DOESTE	
	DATA: 06/12/2023	
	HORA: 16:26	
	Emenda Nº 1 ao Projeto de Lei Complementar nº 15/2023 Autoria: Rafael Piovezan	
	Assunto: Acrescenta o artigo 3º ao Projeto de Lei Complementar nº 15/2023 que Altera a Lei Municipal nº 15/2023 Chave: 9FD6A	

Excelentíssimo Senhor
PAULO CESAR MONARO
DD Presidente da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.
Rodovia SP 306, 1001 - Res. Dona Margarida
Santa Bárbara d'Oeste - SP



EMENDA ADITIVA Nº 001
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 15/2023

“Acrescenta o artigo 3º ao Projeto de Lei Complementar nº 15/2023 que ‘Altera a Lei Municipal nº 3.922/2017 e as Leis Complementares Municipais nº 66/2009, nº 171/2013 e nº 215/2015, dando outras providências’, conforme especifica”.

EMENDA ADITIVA

Art. 1º Ficam acrescentados ao Projeto de Lei Complementar nº 15/2022 os seguintes artigos:

Art. 3º O art. 13 da Lei Municipal nº 3.922/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 13 A Secretaria Municipal de Promoção Social contará com o Gabinete do Secretário Municipal, ao qual estará vinculada a Assessoria de Gabinete, a Vigilância Socioassistencial, a Seção de Transferência de Renda e Benefícios – Cadastro Único e com as seguintes unidades:

I - Diretoria de Políticas Públicas de Assistência Social.

a) Departamento de Proteção Social Básica:

- 1. Centros de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – CCFV;*
- 2. Centros de Referência de Assistência Social;*
- 3. Seção de Apoio a Terceira Idade;*
- 4. Centro Dia do Idoso.*

b) Departamento de Proteção Social Especial:

- 1. Centro de Referência Especializado de Assistência Social;*
- 2. Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua.*



II - Diretoria de Relação com Grupos Sociais.

- a) *Divisão de Expediente.*
- b) *Divisão de Monitoramento e Avaliação.*
- c) *Departamento de Planejamento e Orçamento.*
 - 1. *Seção de Controle de Convênios;*
 - 2. *Seção Orçamentária”.*

“Art. 4º *Fica incluído no artigo 14, inciso I, a alínea “c”, com a seguinte redação:*

“Art. 14 (...)

I - (...)

“c) Divisão de Corregedoria da Guarda Civil.

Art. 2º O artigo 3º do Projeto de Lei Complementar nº 15/2022 passa a vigorar como artigo 5º, renumerando-se os demais artigos na sequência.

Santa Bárbara d'Oeste, 27 de outubro de 2023.


RAFAEL PIOVEZAN
Prefeito Municipal



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A presente proposta trata-se de Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº 15/2023 que inclui proposta na estrutura administrativa das secretarias municipais de Promoção Social e de Segurança, Trânsito e Defesa Civil.

Para a Secretaria Municipal de Promoção Social a alteração proposta cria a Vigilância Socioassistencial, vinculada ao Gabinete do Secretário Municipal, bem como realoca, para junto ao mesmo gabinete, a Seção de Transferência de Renda e Benefícios – Cadastro Único, visando ampliar e adequar às normas superiores a estrutura interna operacional da referida secretaria.

Quanto à Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil, a proposta é de incluir na lei da estrutura administrativa, a Divisão de Corregedoria da Guarda Civil, unidade já existente e em pleno funcionamento no Município, mas não prevista expressamente na legislação vigente.

Pela relevância da matéria, encaminhamos para a apreciação de Vossas Excelências a presente Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº 13/2022, aguardamos dos nobres Edis sua apreciação e aprovação.


RAFAEL PIOVEZAN
Prefeito Municipal